



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI N.º 017/2022

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: RODRIGO FRÓES ACOSTA

PARECER:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal que **"Dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV e das pessoas com síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, bem como da proibição acerca da discriminação e do sigilo absoluto sob a situação do portador (HIV), assim como assegura as políticas públicas para prevenção e orientação e dá outras providências"**.

Esta Comissão Permanente se manifesta em virtude do disposto nos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe:

Art. 57 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

É a síntese do necessário, passamos ao Parecer.

II. EXAME DA MATÉRIA:

Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Legislativo que se verifica que a matéria veiculada é de nítido interesse local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes, desta feita, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Observa-se que o presente projeto de lei trata de direitos básicos das pessoas que vivem com HIV ou AIDS, bem como traz políticas públicas a fim de melhorar a vida destes e trata ainda do sigilo necessário nas unidades de saúde do município.

No que tange ao sigilo, é permitido a quebra de sigilo por justa causa (no caso, por proteção à vida de terceiros), quando o próprio paciente demonstrar claramente que não informará sua condição de infectado ao (à) parceiro (a) sexual, seja qual for a categoria de positividade, devendo o médico, nessa situação, após esclarecer o paciente, proceder à comunicação sobre o fato.

O Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos da legislação vigente, regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

Ante o exposto, após a decisão dos membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** OPINAMOS FAVORAVELMENTE pela tramitação do presente Projeto, haja vista preencher todos os requisitos técnicos, legais e constitucionais.

Porto Murtinho – MS, 01 de junho de 2023.

Rodrigo Fróes Acosta

Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Maria Donizete dos Santos

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.